



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 25
DE 26 DE ABRIL DE 1988

OUTORGA PERMISSÃO À EMPRESA
SHEMPO-ELETRO ELETRÔNICA IN
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PA
RA INSTALAR RELÓGIOS DIGI
TAIS EM PRAÇAS E LOGRADOU
ROS PÚBLICOS DA CIDADE.

JAIME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,

Usando de suas atribuições legais e, à vista das disposições contidas no Artº. 45, inciso V, Artº. 70 § 3º e Artº. 73 § 3º da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1976 - Lei Orgânica dos Municípios,

D E C R E T A

Artº. 1º - Fica outorgada, com exclusividade, à empresa SHEMPO - ELETRO ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida na cidade de Campinas/SP à Rua Antonio Sarmento nº 159, Vila Industrial, inscrita no C.G.C./MF sob nº 53.188.322/0001-72, PERMISSÃO para instalar relógios digitais em praças e logradouros públicos da cidade, com exploração de publicidade e sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

Artº. 2º - A Permissionária se obriga a requerer previamente o local em que pretende instalar os módulos.

§ 1º - O requerimento deverá estar acompanhado dos projetos detalhados, através de plantas, para a necessária apreciação e aprovação.

§ 2º - As obras somente poderão ser iniciadas após aprovação do projeto pela Secretaria de Viação Obras e Urbanismo do Município.

Artº. 3º - As obras de construção civil, tais como abertura de valas para canalização de tubos de fiação elétrica subterrânea, execução de concretagem das bases dos postes de sustentação dos relógios e das caixas de inspeção, reparos na pavimentação e nos passeios públicos, bem como os eventuais danos causados às canalizações de água, esgoto, telefone e luz, será de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

responsabilidade exclusiva da empresa permissionária.

Parágrafo Único - A Permissionária poderá efetuar, nos locais autorizados, todas as adaptações que se fizerem necessárias à perfeita instalação e funcionamento dos relógios.

Artº. 4º - Correrão por conta da Permissionária todos e quaisquer impostos, taxas, tarifas e outros ônus fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir sobre a exploração da permissão.

Parágrafo Único - São de responsabilidade da Permissionária os pedidos de ligação de luz e força, bem como as despesas mensais de consumo e outras que incidirem.

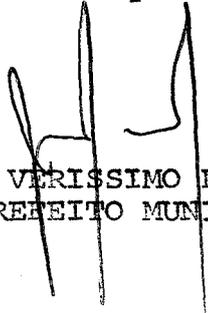
Artº. 5º - A Permissionária se obriga a manter o relógio em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Artº. 6º - A presente PERMISSÃO de uso é concedida a título gratuito e precário, podendo ser, a qualquer momento, revogada pela Prefeitura, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito à PERMISSÃO de reclamar quaisquer indenizações pelas benfeitorias obras e serviços executados.

Artº. 7º - Revogada a PERMISSÃO, retirará a Permissionária as instalações que lhes pertencerem e devolverá o local nas mesmas condições que o recebeu.

Artº. 8º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande,
Mt., 26 de Abril de 1988.


JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL